



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 43, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES AO "DIA DO PROFESSOR".

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que no dia 15 de outubro de 2025 comemora-se o "Dia do Professor".

CONSIDERANDO a relevância dos serviços dos educadores da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que tal medida visa valorizar tais profissionais que com tanta dedicação desempenham suas funções nas unidades escolares.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na rede municipal de ensino do Município no dia 15 de outubro de 2025, em homenagem ao "Dia do Professor".

§ 1º - Para todos os efeitos, o ponto facultativo decretado é extensivo a todos os servidores da rede municipal de educação.

§ 2º - Fica mantido o expediente regular na sede da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 2º - O ponto facultativo declarado neste Decreto não poderá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos pela Lei.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá à Secretária Municipal de Educação determinar e fiscalizar a escala de compensação dos servidores para o gozo do ponto facultativo.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes em folha de pagamento.

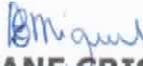
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.


LELIANE CRISTINA MIGUEL

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento